



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 32/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UNIFORMES, MATERIAIS E PREMIAÇÕES DIVERSAS AOS PARTICIPANTES DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO NO EXERCÍCIO DE 2026.”

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 32/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, que visa autorizar a doação de uniformes, materiais e premiações diversas aos participantes de eventos esportivos e culturais realizados no Município de Jerônimo Monteiro, durante o exercício financeiro de 2026.

O aludido projeto foi encaminhado a esta procuradoria para elaboração de parecer quanto a legalidade do referido projeto de Lei.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a doar uniformes, materiais e premiações diversas aos participantes de eventos esportivos e culturais realizados no Município de Jerônimo Monteiro, durante o exercício financeiro de 2026.

A matéria versada no projeto insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I da Constituição Federal, por tratar de interesse local e de políticas públicas voltadas ao incentivo ao esporte e à cultura, *in verbis*:



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A iniciativa do projeto é legítima, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre atos de gestão administrativa, especialmente aqueles que envolvem autorização para doação de bens e execução de políticas públicas municipais.

O projeto de lei em análise não afronta os princípios constitucionais da Administração Pública, desde que as doações observem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que a autorização para doação de uniformes, materiais e premiações está expressamente vinculada à realização de eventos esportivos e culturais de interesse público, organizados, apoiados ou patrocinados pelo Município.

Neste sentido, deve ser observado os seguintes pontos:

- (i) os princípios da Administração Pública;
- (ii) a existência de finalidade pública devidamente justificada;
- (iii) a vedação a favorecimentos indevidos;
- (iv) a adoção de mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas; e
- (v) o respeito às limitações orçamentárias do Município, sem prejuízo de outras áreas essenciais da administração.

O projeto de lei nº 32/2025 está em conformidade com os princípios legais que regem a administração pública, desde que observados os cuidados mencionados acima. Recomenda-se a aprovação do projeto, com a inclusão de dispositivos que garantam a transparência e o controle na execução das doações.

Em eventos esportivos e culturais, a destinação de recursos públicos, incluindo a distribuição de brindes, deve estar alinhada com a finalidade pública, sem privilegiar grupos ou pessoas específicas, evitando favorecimentos políticos ou pessoais.





Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



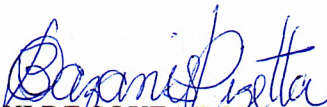
A doação de materiais deve seguir critérios objetivos e legais, com comprovação da finalidade assistencial, cultural ou educacional, e sem fins lucrativos.

Além disso, a prestação de contas e a fiscalização são essenciais para garantir a correta aplicação dos recursos públicos. Brindes que promovam a imagem institucional de forma impessoal e estejam vinculados a objetivos públicos são aceitáveis, desde que não configurem promoção pessoal, favorecimento ou exclusividade indevida.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE**, à sua aprovação, por entender que a proposta é constitucional e legal o Projeto de Lei Municipal nº 032/2025, desde que observados os cuidados mencionados acima. Recomenda-se a aprovação do projeto, com a inclusão de dispositivos que garantam a transparência e o controle na execução das doações

Jerônimo Monteiro – ES, 03 de fevereiro de 2026.


DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
PROCURADORA GERAL DA CMJM
OAB/ES 32.127